



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE Nº 18/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Dispõe sobre a presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde no Município de Caçapava.

Art. 1º. Os hospitais, postos de saúde e todos os estabelecimentos congêneres de saúde do Município de Caçapava, públicos e privados, deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo 1º em caso de internação em unidade de terapia intensiva (UTI), onde não se permita a entrada de acompanhante.

Art. 2º. Em caso de necessidade médica poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo neste caso, o médico responsável registrar tal fato no prontuário do paciente.

Art. 3º. A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora à multa diária no valor correspondente a 10 Ufesp's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), até que cesse a infração.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 de março de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária

